

01-0244/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0244 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0244 / 2011 DE 17/05/2011

PROMOVENTE: VEREADOR JULIANA CARDOSO

E M E N T A: DENOMINA TRAVESSA IZABEL FERREIRA RUFINO A TRAVESSA QUE
SAI DA RUA JOSÉ NARCISO DE MENEZES, SITUADA NO BAIRRO DE
SAPOPEMBA, SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA/VILA PRUDENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/04/2012

Ubirajara FPF
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 01 de 01
do proc. nº 01-244-10-1
ADELIA R. C. C. C.
Assistente de Leg. e Arq.
10/10

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00244/2011

*Denomina **Travessa Izabel Ferreira Rufino** a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba / Vila Prudente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

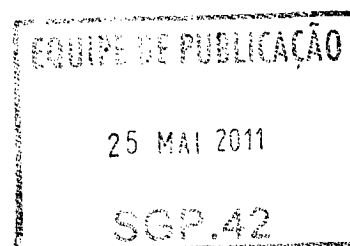
Art. 1º Fica denominada **Travessa Izabel Ferreira Rufino** a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba / Vila Prudente (Setor 117 - Quadra 421).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2011.


Juliana Cardoso - PT



0169 - SGP.22 - 17/05/2011 - 17:58 - 000989 - 1/1

JUSTIFICATIVA

A denominação deste logradouro faz-se necessária vez que os moradores solicitam por vários anos a determinada regularização, bem como desejam homenagear uma antiga moradora, a Sra. Izabel Ferreira Rufino.

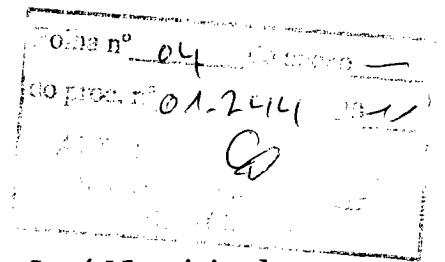
Izabel Ferreira Rufino, nascida em Salinas / MG, dedicou boa parte de sua vida lutando por melhorias no bairro, trazendo conquistas importantes para região. Veio a falecer no mês de Junho de 2005, deixando parte de suas conquistas aos atuais moradores da região.

Sendo uma importante figura para o bairro, em especial para a viela em questão, os moradores locais decidem por designar o logradouro como **Travessa Izabel Ferreira Rufino**.

Folha nº 03 Anexo 1
do proc. nº 02.244-11
ADELINO (W)
Assistente
RF 10.113

Nós, moradores da viela denominada, localizada na Rua José Narcísio de Menezes, altura do nº37, concordamos em denominar este logradouro como Travessa Izabel Ferreira Rufino.

Nome: <u>Benedito Frigo da Silva</u>	RG: <u>18691576</u>
Nome: <u>Epacilda Frigo da Silva</u>	RG: <u>18.582.644-3</u>
Nome: <u>Daniela Frigo da Silva</u>	RG: <u>42.577.426-X</u>
Nome: <u>Gracinda graciela da Silva</u>	RG: <u>44.477.602-3</u>
Nome: <u>Salvadora da Silva</u>	RG: <u>12.484.762-6</u>
Nome: <u>Luzia Frigo da Silva</u>	RG: <u>16-222-228</u>
Nome: <u>Eduarda da Silva Ribeiro</u>	RG: <u>39-576-565-2</u>
Nome: <u>Maira Epacilda da Silva</u>	RG: <u>34.824.1562</u>
Nome: <u>Neusa Nubiato</u>	RG: <u>21.815.658-3</u>
Nome: <u>Eva Regina N. Alexandre</u>	RG: <u>21.815.860-9</u>
Nome: <u>Antonio Marcos Nubiato</u>	RG: <u>21.778.447</u>
Nome: <u>Ronaldo Amorim de Oliveira</u>	RG: <u>25978137-X</u>
Nome: <u>Carine N. S. Gonçalves</u>	RG: <u>49.251.100-7</u>
Nome: <u>Patricia Lota de Oliveira Silva</u>	RG: <u>27397954-1</u>
Nome: <u>JOSE MARIA ALVES DA SILVA</u>	RG: <u>11.495.930-6</u>
Nome: <u>Marcia denizetti Jaboati</u>	RG: <u>17.193.753-2</u>
Nome: <u>Fele Guommo Serri</u>	RG: <u>42.265.184-9</u>
Nome: <u>Olivia Cristina Salomão Serri</u>	RG: <u>42.265.648-3</u>
Nome: <u>Buana dos Santos</u>	RG: <u>2.098.138</u>
Nome: <u>Cristiano Santos Donadelli</u>	RG: <u>21.187.811.7</u>
Nome: <u>Wellington dos Reis</u>	RG: <u>33724255-0</u>



Nós, moradores da viela inominada, localizada na Rua José Narcísio de Menezes, altura do nº37, concordamos em denominar este logradouro como Travessa Izabel Ferreira Rufino.

Nome:	<u>Bélio Regino de Góes</u>	RG:	<u>20 842 135-X</u>
Nome:	<u>Salvador R. Góes</u>	RG:	<u>13 845 278-7</u>
Nome:	<u>Herculano da Rocha Farias</u>	RG:	<u>94 98 788-9</u>
Nome:	<u>Lucemilda Gomes Lima Farias</u>	RG:	<u>11.869.074-7</u>
Nome:	<u>Maria Silmara de J. O. Rufino</u>	RG:	<u>50 859 367-0</u>
Nome:	<u>Margarida Alves Rufino</u>	RG:	<u>44.269.983-9</u>
Nome:	<u>Barbara Cristina Ribeiro</u>	RG:	<u>97 909 643-02</u>
Nome:	<u>Maria Tereza da Silva</u>	RG:	<u>12.984.909-0</u>
Nome:	<u>Ana Caroline da Silva</u>	RG:	<u>43 947.746-1</u>
Nome:	<u>Gisiane da Silva</u>	RG:	<u></u>
Nome:	<u>Everson da Silva</u>	RG:	<u></u>
Nome:	<u>Lucia Fraga da Silva</u>	RG:	<u></u>
Nome:	<u>Salvador da Silva</u>	RG:	<u></u>
Nome:	<u>Jaqueline de Foga</u>	RG:	<u>42 265 613-6</u>
Nome:	<u>Filipe Gomes da Silva</u>	RG:	<u>44 639.190-6</u>
Nome:	<u>Idemanda Rocha Rufino</u>	RG:	<u>12.244.289-5</u>
Nome:	<u>Nilza AP. C. Rufino</u>	RG:	<u>39.580.570-3</u>
Nome:	<u>Kenon Carlos Rufino</u>	RG:	<u>44.472.39-2</u>
Nome:	<u>Laureny Lima da Silva</u>	RG:	<u>18.841.486-8.</u>
Nome:	<u>Flávia Lima da Silva</u>	RG:	<u>1884 1081-2</u>
Nome:	<u>Osvaldo da Silva</u>	RG:	<u>470942234</u>

10 03 2011

folha nº 05
do processo 01.244-1
6

Nós familiares, filhos, netos e
netos de Israel Pereira Rufino
concordamos com a denominação a
ser feita a ela, na qual
estamos muito gratos.

Margarida Carlos Rufino - 44.269.983-9

Adelma da Rocha Rufino - 12.214.289-5

Amador da Rocha parias - 9498788-9

Osvaldo Rocha parias

Leirio da Rocha Rufino

Tilza Aparecida Carlos Rufino - 39580570-3

Palma Santos Rufino - 34275.307-1

Juremilda Gomes Lima parias - 11869.074-7

KENON CARLOS RUFINO - 44.129.239-2

maria Silmara de Jesus Oliveira Rufino 508593670

Selma Regina dos Santos 2001.001295638

Luzia Frigo da Silva

Salvador da Silva

Nide da Silva 1458091-7

Ana Caroline da Silva 43447746-1

Maria Tereza da Silva

Carsten da Silva

Fabiano da Silva

Marlene Miranda 77964896

Leisiga de Goes

Salvador R. Goes RE 13845878-2

Belia Regina de Goes 20842135-X



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150

151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250

251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350

351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400

401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450

451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500

501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550

551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600

601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650

651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700

701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750

751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800

801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850

851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900

901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950

951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050

1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100

1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150

1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200

1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250

1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300

1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350

1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400

1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450

1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO DE SAPOPEMBA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Alfredo de Oliveira Santos Neto
Oficial

REGISTRO CIVIL DE SAPOPEMBA
Av. Sapopemba 7899 1º andar - São Paulo - SP
AUTENTICO a presente copia extraída por esta
servencha Confere com original. Dou fé

S. Paulo, 15 MAI 2011

Fernanda Ghandour El Ghazal
Escrivente

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0008, as folhas 222-V, sob numero 4611, consta o assento de óbito de IZABEL FERREIRA RUFINO, falecida no dia vinte e nove de maio de dois mil e cinco (19/05/2005), às 20 horas, no Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, Jardim Iva - Sapopemba, São Paulo-SF. Era do sexo feminino, de profissão prendas domésticas - aposentada, viúva, com 77 anos de idade, natural de Salinas - MG. Era residente e domiciliada Rua Alves Seixas, 54, Sapopemba, São Paulo, SP.

Filha de CLEMENTE FERREIRA DA SILVA e de SENHORINHA MARIA DE JESUS

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Rosely Antunes Fatzina, legista do SVO CFM Nº 58657, que deu como causa da morte hemopericardio, aneurisma dissecante aorta roto, hipertensão arterial sistêmica.

O assento de óbito foi lavrado e registrado em três de junho de dois mil e cinco (07/06/2005).

O sepultamento foi realizado no cemitério Vila Formosa II, em São Paulo-SF.

Foi declarante ADEMAR DA ROCHA RUFINO

Observações Não dei ou bens e nem testamento Não era eleitora. Era beneficiária do INSS. Era viúva de Joaquim Rufino, cujo assento de casamento se encontra lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Alvorada do Sul-PR (Livro B-01, Folhas 220, Termo nº 220 em 19/07/1952). Dei ou os filhos Lucilde, Ademir, Amador, Osvaldo, Deusdete, Laércio, maiores de idade e Geraldo, falecido.



O referido é verdade e dou fé
São Paulo, 06 de junho de 2005

GEAN CARLOS MAURÍCIO DA SILVA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Digitado por Gean Carlos Mauricio da Silva

EM BRANCO

EM BRANCO

[illegible]

CÓPIA PARCIAL

SETOR 117

●

●



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº01-244..... de 20.....21.....26.5.11..... (a)CA.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

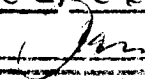
27,05,2011
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

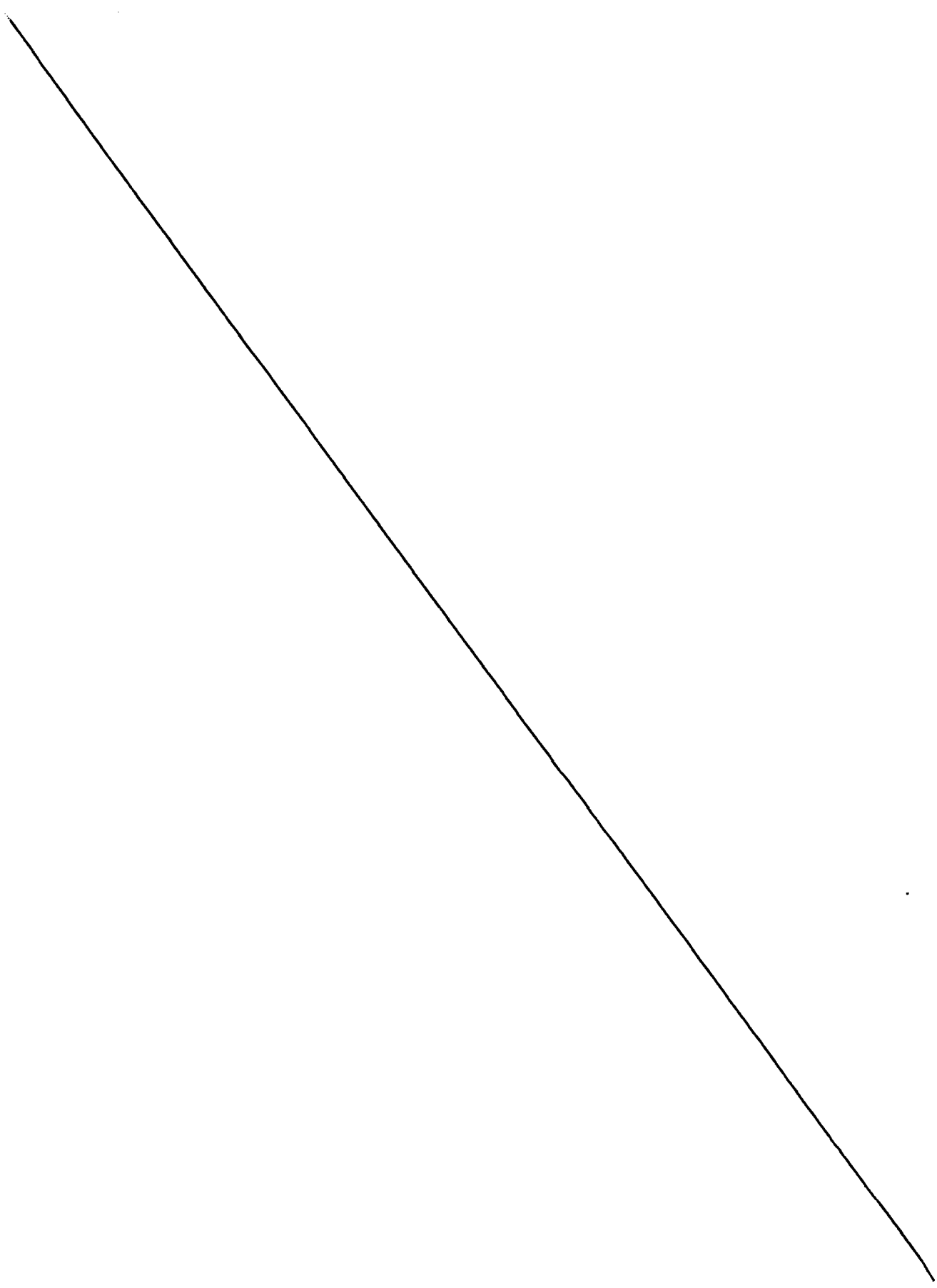
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Rs. 09 / 15 . S.P. 02 / 06 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 09 do
Processo nº 01.0244/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0244/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros – Pesquisa Endereço/Logradouro – ISS.

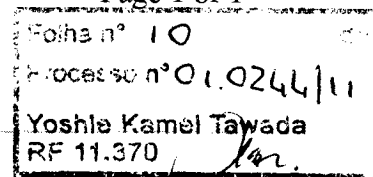
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

27/05/11
15:58:26

Folha nº 15	do
Processo nº 01.0244/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

TIPO:

TITULO:

NOME: ISABEL FERREIRA RUFINO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/06/11 às 18h40
TH RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE AMERICO
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Par. 100 - 1º And.
 Em 09/06/2011

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 10/06/11 ÀS 16:00
 POR TH
 DATA: 20/06 ÀS: 13 h 20 ASS: [Assinatura]

Segue m juntado h, nesta data
 Documento h e papel de informação
 Rubricado h sob folha h 16 e 17
 Em 06,07,2011

[Assinatura]
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. — 16 —	do proc.
nº. 01-244	de 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0244/2011 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Travessa Izabel Ferreira Rufino) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0244/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

17/11.

Presidente

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF - PL0244-11





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. <u>14</u>	do proc.
nº. <u>01-244</u>	de <u>2011</u>

[Handwritten signature]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00325/2011

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 244/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba / Vila Prudente e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do croqui de fls. 07 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.
05 JUL 2011
RECEBIDO

[Handwritten signature]
Eduardo Carlos Pinheiro
RF: 11372
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (em cópia) com data documento(s) rubricado(s)

sob nº 01-244 de 2011, e folha de informação nº

18 a 23 em 15/04/11

SOLANGE RAÍNOVA DOS SANTOS

R.F. 14801

Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 310/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0325/2011

15 - DOCREC
15- 02009/2011

Folha nº - 18 - de proc.

nº 01-244 de 2011

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.101

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 244/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/LMS/cgs
Resp 244-11

CMSP - SEP-22 - 14/09/2011 - 12:00 - 001587 - 1/1

A Comissão
Em
Jader
Supervisor
R.F. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

Folha nº - 19 - do proc.

nº 01-244 de 2011

Solange Rainone dos Santos
RF. 10801

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 184/11

em 28/6/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

Ref.: Projeto de Lei nº 244/11;
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 - Nome: Viela Sem Denominação
- 2 - Codlog:
- 3 - Distrito: 78 - Sapopemba
- 4 - Início: Rua Jose Narciso Menezes
- 5 - Entre:
- 6 - Término:
- 7 - Setor (es) Fiscal (is): 117
- 8 - Quadra (s) Fiscal (is): 421
- 9 - Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 - L, quadricúla: C - 3.

le. 18
2011-0.203.868-3
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

DIMAP 3, em 28/06/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 20 do proc.

nº 01-244 de 2011

Solange Raimone dos Santos
RF 10.801

Folha de informação nº 11

Do memorando ATL nº: 184/11

em 28/6/11

Luzenilda Santana do Carmo da Campos
AGPP - DIMAP -

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

COPIA

fe. 19
2011-0.205.868-3

Solange Raimone dos Santos

Análise do PL nº 244/11:

Segue sob fl. 10, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta. " Travessa Izabel Ferreira Rufino".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 28/06/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

Nonca



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

2011-0.205.868-5

Donatário: *Donatário*

Folha nº -21-

07-244 de 2011

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Izabel Ferreira Rufino (Travessa)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 9

Do Memº 185/2011 - ATL III

Em 02/06/2011 (a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvia Maria de Fátima
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 244/11 de autoria do(a) vereador(a) **Juliana Cardoso** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Izabel Ferreira Rufino**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 02/06/2011.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/06/2011.

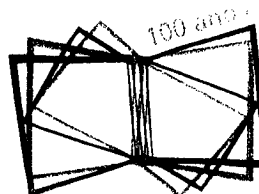
Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº - 22 - do processo

nº 01.244 de 2011

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

folha de informação nº 22

do processo nº 2011 - 0.203.868 - 3 em 09/08/2011 (a)

Mateus Pilol Novais
A.G.P.
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 0142/11 - ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso - PL 0244/11.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Izabel Ferreira Rufino.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 10 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

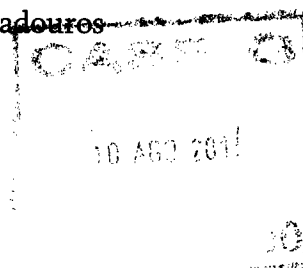
Item 4 - o nome proposto "Izabel Ferreira Rufino" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominada Travessa Izabel Ferreira Rufino a viela "2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início (setor 117 - quadra 421), situada no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura da Vila Prudente".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



09/08/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23

nº 01-240 de 2011

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10801

Folha de Informação nº 23

do processo nº 2011-0.203.868 -3

em 11/08/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SENAB - CASE

INTERESSADO: Vereadora **JULIANA CARDOSO**

ASSUNTO: denominação de logradouro – PL nº 244/11

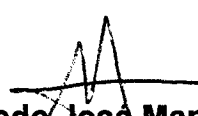
INFORMAÇÃO: 212/CASE-G/2011

COPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

11/08/2011


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
CASE-G

AJM/vcf.

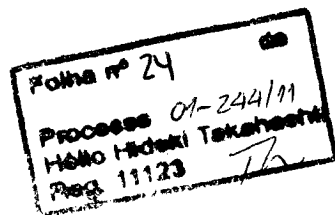


RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 15/08/11 ÀS 14:27
POR *Isis*
SAÍDA: 16/09 AS: 16:30 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *[illegible]* rubrica de
folha n. 24 e 25 a) *[illegible]*
22/09/11 Heio ricku Takamachi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01144/2011

pl0244-11

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Travessa Izabel Ferreira Rufino a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no Bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba/Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 22, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0244/11

Denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Vielas 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início, situado no Distrito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0244-11

de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Viela 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início (setor 117 – quadra 421), situada no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

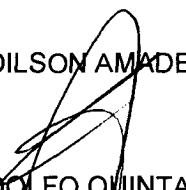
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/09/2011

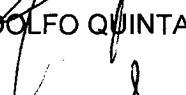

~~ABOU ANNI~~ ROBERTO TUPOLI


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

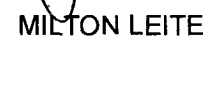

ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSE AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 09 / 2011

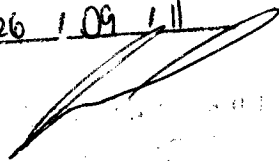
página 102 coluna 4ª

Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 09 / 11



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26.09.11 às 15:00 h

Inamar Naves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

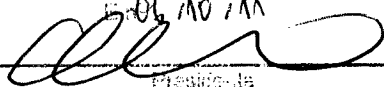
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Vereador

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

15.06.10/11

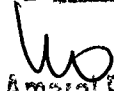


Presidente da

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue em juntado 5 pasta com documento(s)
e papel de informações rubricado 5 sob folha
nº 26

Em 19 / 10 / 11


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Folha nº	26	do proc.
nº	01-244	de
AA		

16 - PAR
16- 01308/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/11.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

De autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, o presente projeto de lei, denomina *Travessa Izabel Ferreira Rufino a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba / Vila Prudente e dá outras providências.*

A autora defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de *Izabel Ferreira Rufino*, pelas obras e ações meritórias por ela realizadas.

Além da justificativa com breve biografia da homenageada, acompanha a propositura: certidão de óbito, mapa indicando local a ser denominado e abaixo-assinado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

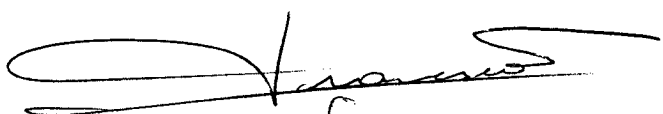
Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 244/11**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Quanto à adequação do projeto às normas urbanísticas entendemos não haver óbice ao seu prosseguimento.

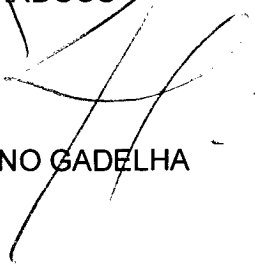
Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente a aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

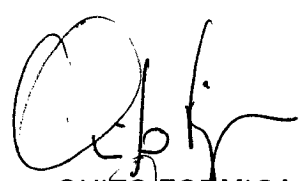
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/10/11

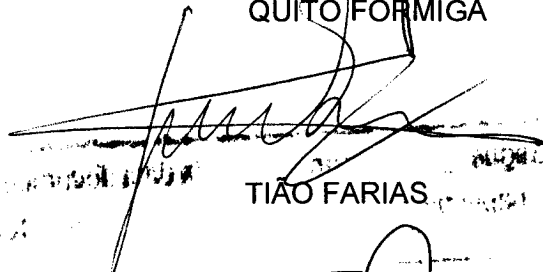

PAULO FRANGE
PRESIDENTE

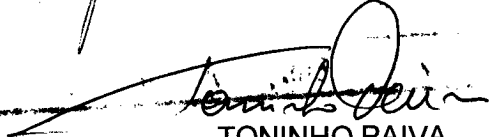

CHICO MACENA
RELATOR


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA


TIAO FARIAS


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 11

Pág. 126 Col. 03

Contendo W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão da Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 10 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO	
Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em 20-11-11	às 18:00
Por OR-086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paula</u>	
Para receber	
Sala de Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em: 17/11/11	
Com o prazo para manifestação de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº <u>21</u>
Em: 14/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo nº 244/11
Mário Sérgio de Menezes
RF 101.088

16 - PAR
16- 01872/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino a travessa que sai da Rua José Narciso de Menezes, situada no bairro de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba / Vila Prudente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

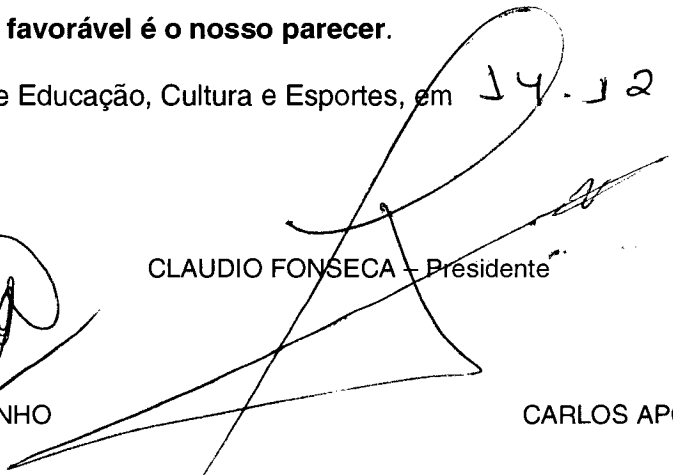
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável conforme substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e justa uma vez que a homenageada participou de lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais, tanto que o reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado por meio de um abaixo-assinado solicitando essa homenagem.

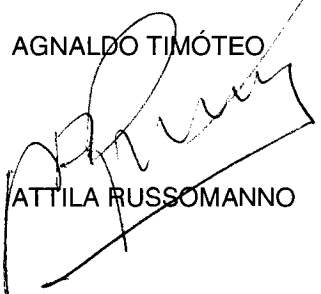
Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14.12.11

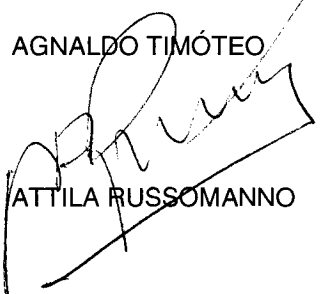

ALFREDINHO

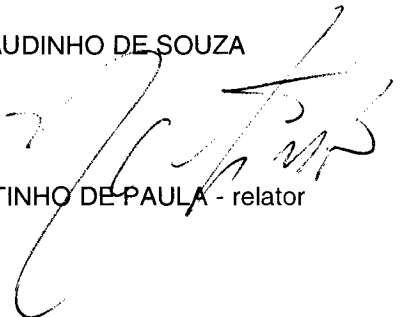

CLAUDIO FONSECA - Presidente

CARLOS APOLINARIO


AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA


ATTILA RUSSOMANNO


NETINHO DE PAULA - relator

17 - RELCOM
17- 01935/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 2011
página 89, 2
Conferido: _____

MÁRIO CÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15, 12, 11

MÁRIO CÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 12 / 11 às 11 h 48

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 13/02/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Assinatura _____, data _____
e papel de informação _____
nº 28 # Em 09/03/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00138/2012

Folha nº 28 do proc.
nº 01-244 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SG 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 244/2011**

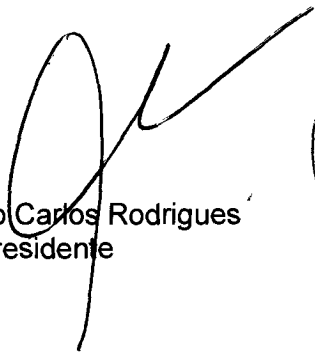
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa denominar Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Viela 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início (setor 117 – quadra 421), situada no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com a finalidade de acatar sugestão do Executivo a respeito da descrição e localização da via.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/12


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Roberto Tripoli
Relator


Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira

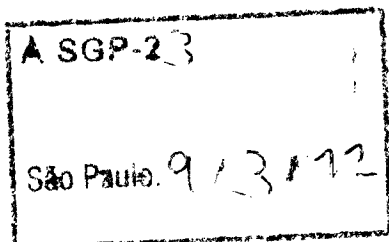

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00139/2012

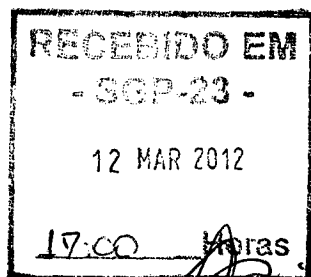
conforme o ofício nº 12.100.000/2012
Interno, publicada no Diário Oficial

09/03/12
Página(s) 104 Coluna(s) 03
Conteúdo por CR

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



CR
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo - 10.686

29 31
32 05 04-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

24
01-244
0011

São Paulo, 21 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0988/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 244/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Viela 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars

30
01-244 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 244/11)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público denominado conhecido por "Viela 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público denominado conhecido por "Viela 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início (Setor 117 – Quadra 421), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

31
01-244

2011

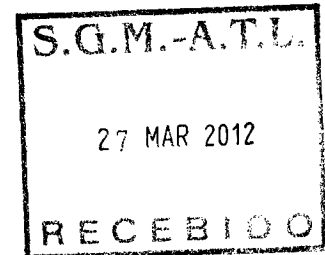


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 988, de 21/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 244/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).

ESM. CARDOSO
Vereadora
S.G.M.-A.T.L.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

do processo nº 01-244 de 20.11.05, 04.12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.561, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 23 16/04/2012
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 33**
do processo **01-244** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

